

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1 273, DE 2 DE MAIO DE 1 969

Autoriza redução de lançamentos

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 40% (quarenta-por-cento) todos os lançamentos para 1969, relativos à Taxa de Renovação de Licença para Localização dos Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, de que trata o art. 192, da Lei nº 1 230, de 17 de junho de 1968.

Art. 2º - Fica assegurado aos contribuintes que já houverem recolhido aos cofres municipais, neste exercício, a taxa referida no artigo anterior, o direito à restituição, de 40% (quarenta-por-cento), da importância paga.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 2 de maio de 1 969.-


- Prefeito de Ituiutaba -

(Samir Tannús)

lfd/.-.